



SEMINÁRIO DAS ISC DA CPLP
Macau, 26-27 de Fevereiro de 2009

TEMA B
DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA DE RESULTADOS

Contribuição do Tribunal de Contas de Portugal

“AUDITORIA DE RESULTADOS”

Índice

1. A auditoria de resultados na Governação Pública	2
2. Natureza, estatuto, âmbito e objectivos das auditorias de resultados	5
3. Aspectos metodológicos da auditoria de resultados	7
4. A auditoria de resultados no TCP	9
4.1. Competência legal	9
4.2. Auditoria de resultados no âmbito das Parcerias Público Privadas.....	10
4.3. Auditorias de resultados realizadas.....	14
5. Conclusões e recomendações	16



1. A auditoria de resultados na Governação Pública

Nas últimas décadas assistiu-se a um amplo movimento de reformas na Governação Pública, com impactos ao nível das funções de controlo financeiro, as quais desempenham um papel estratégico nos processos de decisão pública. Entre as novas modalidades de controlo, salientam-se as auditorias de resultados e/ou operacionais.

As auditorias de resultados constituem uma gama diferenciada de auditorias quanto à natureza, âmbito, objectivos, abordagens e métodos adoptados. Complementarmente às tradicionais auditorias de legalidade e de regularidade da gestão financeira e contabilística, as auditorias de resultados abrangem, não apenas operações especificamente financeiras, mas as diversas actividades governamentais que concretizam as políticas públicas.

Enquanto as auditorias financeiras se focam no uso económico e na afectação regular dos recursos públicos, as auditorias de resultados privilegiam a avaliação do desempenho na perspectiva da economia, eficiência e eficácia.

Em que consistem então as auditorias de resultados ou operacionais, qual a sua natureza e objectivos? Quais os contributos que podem prestar à Governação Pública? Que metodologias adoptam e quais os recursos necessários à sua realização? Quais e como são apresentados os resultados do trabalho das auditorias operacionais, quais os produtos emitidos, para que audiências se dirigem e quais são os seus impactos?

Numa conjuntura de dificuldades financeiras e económicas, vejamos resumidamente como as auditorias de resultados podem contribuir para fazer face a alguns dos paradoxos e desafios enfrentados actualmente pela Governação Pública:

Falhas de Governação

A ocorrência de falhas de Governação colocou em causa os fundamentos do Estado Providência (*Welfare State*). A mera fiscalização da legalidade e da regularidade da despesa pública revelou não constituir garantia suficiente de Boa



Tribunal de Contas

Gestão na aplicação dos dinheiros públicos, devendo ser complementada por critérios de economia, eficiência e eficácia.

Falhas do Mercado

A ocorrência de falhas do Mercado, designadamente os mercados financeiros, conduziu à desaceleração e em alguns casos à recessão económica, causando pressões orçamentais, quer do lado da despesa, pela necessidade de intervenção estatal, quer do lado das receitas, com a consequente redução dos recursos fiscais.

Perante o recurso da Governação Pública a mecanismos de mercado, justifica-se a existência de instrumentos de monitorização e avaliação do desempenho, contribuindo para a responsabilização dos gestores públicos, pelos resultados alcançados na aplicação dos recursos públicos.

Sustentabilidade das finanças públicas e equidade intergeracional

As necessidades de financiamento público levantam questões sobre a sustentabilidade do défice público e a equidade intergeracional, estando a Comissão Europeia a explorar, em conjunto com os Estados Membros, formas alternativas de financiamento dos investimentos públicos, nomeadamente através de **parcerias público-privadas**.

Para enfrentar estes desafios, são necessárias instituições de enquadramento orçamental sólidas e credíveis, que promovam a realização de reformas estruturais e incentivem à produtividade e à inovação, o que exige informação fiável sobre o desempenho da afectação de recursos e se os investimentos públicos estão a ser orientados para a obtenção de maiores resultados.



Novos modelos de Governação Pública

No âmbito da Nova Gestão Pública, tem-se observado a difusão de modelos de Governação que privilegiam uma maior flexibilidade de recursos e processos. Em contrapartida, desenvolveram-se mecanismos de monitorização e avaliação do desempenho, quantificado através de indicadores de desempenho, seguido da responsabilização dos gestores pelos resultados obtidos.

Perante estes desafios, as auditorias de resultados podem desempenhar um importante papel a vários níveis, dentre os quais se destacam:

A auditoria de resultados como instrumento de avaliação

Ao contrário do que sucede no sector público, no sector privado estão presentes **mecanismos de mercado**, os quais podem contribuir para a avaliação do desempenho dos agentes económicos que nele participam.

As auditorias de resultados podem constituir um **substituto dos mecanismos de mercado**¹, presentes no sector privado, contribuindo para a avaliação do desempenho público.

A auditoria de resultados como instrumento para a tomada de decisão

No sentido de acrescentar mais valor (*value for money*) à aplicação dos recursos públicos, as auditorias de desempenho proporcionam informação útil sobre como poupar recursos (economia), como obter mais resultados (eficiência) e como aumentar a qualidade dos serviços públicos prestados (eficácia).

Num contexto de fortes pressões orçamentais, as auditorias de resultados podem proporcionar informação relevante ao estabelecimento de prioridades de financiamento de políticas e investimentos públicos.

¹ The Swedish national Audit Office (1996), *Handbook in Performance Auditing*, p. 18.



A auditoria de resultados e a transparência da gestão pública

As auditorias de resultados podem contribuir para a **promoção da transparência da gestão pública**. Este argumento fundamenta-se em dois pilares: a independência das ISC no exercício de funções de controlo financeiro, em que se incluem a realização de auditorias de resultados; e ainda o reforço do papel do Parlamento no controlo político da aplicação dos fundos públicos, para o qual podem contribuir as informações prestadas pelas auditorias de desempenho.

2. Natureza, estatuto, âmbito e objectivos das auditorias de resultados

Os estatutos e competências legais das ISC são bastante diferenciados quanto à sua posição relativamente às estruturas governamentais, à relação com as outras modalidades de fiscalização e controlo do sector público, bem como quanto à natureza e âmbito das auditorias de resultados e ao contributo que estas podem prestar para a melhoria do desempenho público.

Natureza e âmbito das auditorias de resultados

As normas de auditoria internacionais, nomeadamente da INTOSAI, referem que as auditorias de resultados constituem uma avaliação ou “*exame independente sobre a forma económica, eficiente e eficaz como uma actividade, programas ou políticas incluídas nos programas governamentais e instituições públicas que desenvolvem esses programas, utilizam os recursos públicos no desempenho das suas responsabilidades*”^{2,3}

² INTOSAI, *Código de Ética e Normas de Auditoria*, ponto 1.0.40.

<http://www.contas.cnt.br/Legisaud-INTOSAI.pdf>

³ O Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas, no seu capítulo 6 dá a seguinte definição de auditoria de resultados: “*A auditoria operacional ou de resultados, ou simplesmente de gestão, tem por objectivo a apreciação da gestão dos recursos públicos segundo critérios de economia, eficiência e eficácia (os três Es)*”. Também o mesmo Manual contém normas sobre a metodologia para o desenvolvimento deste tipo de auditorias.



Objectivos das auditorias de resultados

Genericamente, as competências legais das ISC apontam os seguintes objectivos para o exercício das auditorias de resultados:

- **Accountability** – Através das auditorias de resultados, as ISC prestam ao Parlamento, ao Governo, às entidades públicas e ao cidadão, informação independente e imparcial sobre o desempenho das entidades públicas e sobre a implementação, os resultados e os impactos das políticas públicas.
- **Criação de valor** (*VFM - value for money*) – As ISC podem usar as auditorias de resultados para o desempenho dum função pedagógica de aconselhamento, através da emissão de recomendações que promovam a melhoria do desempenho público, nomeadamente:
 - Fornecendo informação **independente** sobre o desempenho do Governo e das entidades públicas;
 - Obtendo factos e evidências que **acrescentem conhecimento** sobre um determinado tópico ou área temática do interesse de todas as partes envolvidas (*stakeholders*);
 - Fornecendo novas informações sobre a forma como as entidades auditadas gerem os recursos públicos à sua disposição, identificando áreas nas quais podem ser alcançadas poupanças, avaliando a eficácia dos resultados obtidos, bem como o grau de cumprimento dos objectivos e os respectivos impactos alcançados.

Saliente-se que as competências legais das ISC que realizam auditorias de resultados, ao referirem como principal objectivo averiguar se “os dinheiros públicos são bem gastos”, implicam estabelecer uma distinção clara entre, por um lado, os objectivos das políticas públicas e, por outro lado, a forma como são executadas, os resultados obtidos e os impactos alcançados.



Sublinhe-se que **não compete às ISC questionar os “objectivos políticos”** subjacentes às políticas públicas, nem fazer análises políticas da acção governamental, aspectos da competência Parlamentar. No entanto, as auditorias de resultados podem apontar as consequências e os resultados obtidos na sequência da aplicação de políticas específicas, podendo identificar e divulgar maus desempenhos causados por objectivos políticos pouco claros ou conflitantes.

3. Aspectos metodológicos da auditoria de resultados

As auditorias de desempenho são realizadas segundo metodologias e normas técnicas desenvolvidas a nível internacional, as quais garantem a solidez e a credibilidade do trabalho desenvolvido.

Através da cooperação a nível bilateral, regional e mundial, as ISC trabalham em conjunto no âmbito de estruturas internacionais como a INTOSAI e a Organização das ISC da CPLP. Através da cooperação, as ISC procuram oportunidades de melhoria contínua e de referências comuns sobre metodologias e práticas, reflectindo sobre métodos de trabalho, partilhando conhecimentos e conduzindo estudos de boas práticas ou sobre temas de interesse mútuo⁴.

Apesar da tendência geral para a convergência, as metodologias de controlo não constituem, no entanto, um modelo único de auditoria, já que as tradições e as práticas são demasiado diversas entre os Países. De facto, observam-se grandes variações no exercício das auditorias de resultados, quer quanto à abrangência, natureza e âmbito, quer quanto à organização, recursos, metodologias adoptadas e relatórios produzidos.

O recurso a modelos lógicos pode ajudar a equipa de auditoria a identificar e a estabelecer a relação entre as necessidades socioeconómicas a tomar em consideração no âmbito da intervenção e os seus *objectivos, recursos, processos, realizações e efeitos*, que incluem os

⁴ Cf. Objectivo estratégico 3 do *Plano estratégico 2005-2010* da INTOSAI.



Tribunal de Contas

resultados (alterações imediatas para os beneficiários directos no final da sua participação numa intervenção pública) e os *impactos* (efeitos da intervenção a mais longo prazo)

A fim de estabelecer um quadro que permita elaborar relatórios de auditoria de elevada qualidade em tempo útil e para evitar qualquer actividade supérflua, as auditorias de resultados devem ser executadas de acordo com o método SMARTEST⁵:

O auditor deve garantir:

um juízo adequado (**S**ound judgement) ao longo do processo de auditoria;

metodologias (**M**ethodologies) adequadas e combinadas de modo a reunir uma série de dados;

a formulação de uma ou várias questões de auditoria (**A**udit question(s)) que permitam chegar a conclusões;

a análise e gestão dos riscos (**R**isks) susceptíveis de afectar a elaboração do relatório de auditoria;

os meios (**T**ools) necessários para que a auditoria decorra bem;

provas (**E**vidence) suficientes, pertinentes e fiáveis para apoiar as constatações de auditoria;

a tomada em consideração da estrutura (**S**tructure) do relatório final desde a fase de planeamento;

a adopção de uma abordagem transparente (**T**ransparency) - "sem surpresas" - em relação à entidade auditada.

Saliente-se que as auditorias de seguimento das recomendações constituem uma modalidade importante das auditorias de resultados, que visam acompanhar e medir os impactos das recomendações, de forma a demonstrar o valor acrescentado da sua contribuição para a melhoria do desempenho da entidade.

⁵ Cf. *Manual de Auditoria de Resultados*, Tribunal de Contas Europeu.



Tribunal de Contas

4. A auditoria de resultados no TCP

4.1. Competência legal

O Tribunal de Contas Português está legalmente habilitado a realizar auditorias de resultados, nas quais adopta uma metodologia consistente com o Código de Ética e as normas das auditorias operacionais emitidas pela INTOSAI.

Competência legal

No âmbito das suas competências de controlo financeiro, o Tribunal de Contas pode realizar auditorias de qualquer tipo ou natureza⁶ ao Estado e seus serviços, bem como a entidades públicas *“de qualquer natureza que tenham participação de capitais públicos ou sejam beneficiárias, a qualquer título, de dinheiros ou outros valores públicos”*⁷.

O Tribunal de Contas integra ainda nas suas competências o exercício de poderes jurisdicionais de efectivação de responsabilidades financeiras.

Fazem parte dos objectivos estratégicos do Tribunal de Contas o reforço da sua acção pedagógica ao nível da avaliação de resultados de políticas públicas e das entidades responsáveis pela sua concretização, bem como a efectivação de responsabilidades financeiras, com destaque para os domínios dos grandes fluxos, de maior risco ou áreas de inovação na gestão pública⁸.

As recomendações e a responsabilidade financeira

No âmbito das auditorias de resultados, o Tribunal de Contas pode formular recomendações, de forma a reforçar a sua acção pedagógica de promoção da melhoria do desempenho das entidades públicas, na concretização dos programas e projectos associados às políticas públicas.

⁶ *Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas*, Lei n.º 98/97, artigo 55.º, 1. e 1. f.

⁷ *Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas*, Lei n.º 98/97, artigo 2.º Âmbito de competência.

⁸ Cf. *Plano trienal 2008-2010* do Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas

Acresce que o não acatamento, reiterado e injustificado das recomendações do Tribunal, integra uma infracção financeira punível com multa aos responsáveis pelo incumprimento⁹.

Para além disto, a Lei determina que a avaliação de culpas e a graduação das multas a aplicar nos processos de efectivação das responsabilidades financeiras (sancionatórias ou reintegratórias) tenha, sempre, em consideração o grau de acatamento de anteriores recomendações do Tribunal¹⁰.

Refira-se, ainda, que os relatórios das auditorias de resultados realizadas pelo Tribunal de Contas são também enviados à Assembleia da República, podendo também ser remetidos ao Governo, através do Ministro da Tutela.

4.2. Auditoria de resultados no âmbito das Parcerias Público Privadas

Enquadramento

Entende-se como parceria público-privada (PPP) o contrato ou união de contratos, através dos quais entidades privadas se obrigam, de forma duradoura, perante o parceiro público, a assegurar o desenvolvimento de uma actividade que visa a satisfação de uma necessidade colectiva, cabendo ao parceiro privado, no todo ou em parte, as responsabilidades pelo financiamento, investimento e exploração do projecto

Neste âmbito, cabe ao parceiro público o acompanhamento e o controlo da execução do objecto da parceria, de modo a assegurar a prossecução dos fins de interesse público.

Portugal é um dos países europeus que mais tem recorrido à contratação em PPP, que nele avançaram antes de se ter desenvolvido o seu enquadramento legal e orçamental específico.

⁹ *Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas*, Lei n.º 98/97, com as alterações da Lei n.º 48/06, de 29 de Agosto, artigo 65º, n.º1, alínea j.

¹⁰ *Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas*, Lei n.º 98/97, artºs 64º e 67º, n.º2.



Tribunal de Contas

A situação resultou da procura de alternativas ao financiamento tradicional do sector público, por força da necessidade de intervenção do Estado em diversas áreas em situação de constrangimento orçamental.

Tem sido pela via das PPP que se tem pretendido nas últimas décadas financiar a execução e exploração de uma parte considerável de investimentos públicos. De facto, têm sido objecto de opção pela contratação em PPP projectos de grande envergadura física e financeira, envolvendo infra-estruturas essenciais, em especial nos domínios da saúde e das comunicações rodoviárias e ferroviárias.

A legislação entretanto aprovada veio preencher o vazio legal relativo à intervenção do Estado no âmbito das PPP, sendo de referir que no âmbito do actual quadro jurídico é possível reconhecer o acolhimento de um conjunto de questões levantadas em vários relatórios do TC, e que haviam sido, nomeadamente, objecto de recomendações do Tribunal.

De entre os aspectos mais significativos que se encontram contemplados na legislação, saliente-se, designadamente, a definição das *finalidades* essenciais das PPP (identificadas como o acréscimo de eficiência na afectação de recursos públicos e a melhoria qualitativa e quantitativa do serviço); a *repartição de responsabilidades*; a definição de um conjunto de pressupostos (destaque-se, neste caso, os referentes à necessidade de cumprimento de *normas de enquadramento orçamental*); a *partilha de riscos*; a *avaliação das parcerias* e a sua *fiscalização e acompanhamento*.

De destacar o facto de a opção PPP se encontrar legalmente subordinada não só a uma análise de *value for money* da despesa pública, como a uma avaliação do dimensionamento e sustentabilidade dos encargos a assumir no âmbito do sistema de orçamentação plurianual do Sector Público Administrativo.

De facto, *a lei determina a obrigatoriedade de avaliar a economia, a eficiência e a eficácia de programas com recurso a parcerias dos sectores público e privado*, comparando este modelo de contratação com o modelo tradicional de contratação pública, sem recurso ao financiamento privado (confrontação com o “comparador público”).



Tribunal de Contas

Auditoria das PPP pelo TC

O controlo das PPP tem sido um dos objectivos estratégicos do Tribunal de Contas; neste sentido, foram aprovadas pelo Tribunal *Linhas de Orientação (“Guidelines”) e Procedimentos para o Desenvolvimento de Auditorias Externas a PPP.*¹¹

Para este controlo, há que ter em atenção as matérias contempladas na legislação, destacando-se:

- A necessidade de cumprimento das normas relativas à programação financeira plurianual constantes da Lei de Enquadramento Orçamental;
- A definição clara dos objectivos e dos resultados pretendidos para o modelo de PPP escolhido;
- Demonstração do *value for money* face a outras alternativas de execução do projecto;
- O modelo de PPP deve proporcionar ao parceiro privado uma remuneração adequada aos montantes investidos e ao grau de risco incorrido;
- Obtenção prévia de autorizações e pareceres administrativos que possam condicionar o desenvolvimento do projecto.
- Criação de condições para a obtenção de um resultado negocial economicamente competitivo;
- Concepção de modelos de PPP que evitem ou minimizem situações de incerteza susceptíveis de onerarem o parceiro público com processos indemnizatórios de longo prazo que prejudiquem a prossecução do interesse público;
- A necessidade dos riscos comerciais ou de negócio da parceria deverem ser, tanto quanto possível, transferidos para o parceiro privado;
- A obrigatoriedade de incluir, no Caso Base, todas as receitas acessórias da parceria;
- O direito do Estado partilhar benefícios financeiros da parceria.

Como orientação fundamental para o desenvolvimento das auditorias, destaca-se a ***Metodologia de Controlo dos “5 p”***, incluída nas referidas “*Guidelines*”.

Esta metodologia, consentânea, aliás, com as normas internacionais da INTOSAI, visa proporcionar ao auditor um método integrado, estruturado e coerente de abordar as

¹¹ Cf. <https://www.tcontas.pt/pt/actos/manual/LinhasOrientaPPP.pdf>



Tribunal de Contas

principais questões que interferem no *value for money* de um projecto de Parceria Público-Privadas.

Neste sentido, consideram-se as seguintes **áreas (Pilares) de análise**:

1. **O Planeamento do projecto – 1º “P”**, que compreende a fase de estudo e preparação da parceria;
2. **O Processo de contratação (*procurement*) – 2º “P”**, que integra o lançamento do concurso, a avaliação das propostas, a negociação com os concorrente e a adjudicação;
3. **O Projecto contratualizado – 3º “P”**, que reflecte o posicionamento do parceiro público, relativamente aos termos do projecto adjudicado, o qual integra um conjunto de responsabilidades, riscos e implicações financeiras para o Estado;
4. **A *Performance* do parceiro público – 4º “P”**, que diz respeito à capacidade, eficiência e eficácia de gestão, monitorização e fiscalização do contrato de PPP;
5. **A *Performance* do parceiro privado – 5º “P”**, que destaca o desempenho do parceiro privado, no âmbito do contrato de parceria.

Relativamente aos aspectos de desempenho, merecedores de especial atenção na realização de auditorias de resultados, destacam-se as seguintes orientações:

- O auditor deve avaliar o modelo de gestão, monitorização e fiscalização do projecto de PPP, adoptado pelo Estado/parceiro público, tendo como base, nomeadamente, os princípios e as boas práticas internacionais, relativamente à apreciação de parâmetros relacionados, por exemplo, com o *value for money* (benefício público) do projecto e com a obrigação de prestar contas (“*accountability*”).
- O auditor deverá aferir a *performance* do parceiro privado em três diferentes níveis:
 - Ao nível da conformidade e regularidade das obrigações contratuais;
 - Ao nível da qualidade do serviço prestado
 - Ao nível do desempenho financeiro do projecto.



Refira-se ainda que as *Guidelines* incluem uma *check list* (exemplificativa) para diagnóstico do nível de “performance do Estado/parceiro público”, no tocante à contratação, gestão e fiscalização de uma PPP, sendo considerados os seguintes itens: estudo e preparação da PPP; gestão do processo de contratação (*procurement*); gestão da contratação externa (*outsourcing*); controlo do desempenho da PPP; gestão do risco público; prestação de contas (*accountability*) da PPP; boas práticas e linhas de orientação (*best practices* e *guidelines*) e fiscalização da PPP.

4.3. Auditorias de resultados realizadas

Em 2008, das 103 auditorias realizadas, cerca de 25 foram do tipo operacionais ou de resultados e a título de exemplo, referem-se duas, a primeira no âmbito das Parcerias Público- Privadas:

Auditoria à “Gestão e Controlo dos Contratos de Parcerias Público Privadas – Concessões Rodoviárias”, incidindo sobre a actividade do Estado neste domínio e, em particular, nas implicações globais da actividade de gestão e controlo das diversas entidades públicas, com relevo para a Estradas de Portugal recentemente transformada de E.P.E em S.A, entidade que tem gerido a maior carteira de contratos de PPP em Portugal, envolvendo importantes compromissos financeiros para o Estado¹².

O **Plano Global da Auditoria**, cobriu os seguintes objectivos:

- Controlo e fiscalização administrativa dos contratos;
- Acompanhamento e monitorização financeira dos contratos, incluindo, nesta vertente, a análise e monitorização dos riscos com impacto financeiro na concessão;
- Controlo da qualidade do serviço prestado por cada concessionária;

¹² Cf Relatório de Auditoria n.º 10/2008-2ªS, Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas

- Negociação dos contratos de PPP, nomeadamente as alterações consubstanciadas em processos de Reequilíbrio Financeiro;
- Aferição da razoabilidade das Estruturas e Meios afectos pela Estradas de Portugal à monitorização e fiscalização das concessões.

De entre as **recomendações** do Tribunal, dirigidas a todos os intervenientes, incluindo a EP e as tutelas governamentais, na gestão e controlo das PPP, destacam-se as seguintes:

- ☞ O reforço **dos meios e das competências técnicas** das entidades que assumem responsabilidades no âmbito da **gestão** dos contratos de PPP
- ☞ O accionamento dos mecanismos contratuais de **penalização das concessionárias**, em caso de incumprimento contratual.
- ☞ A implementação de um modelo formal de **gestão dos riscos** de contratos de PPP.
- ☞ A elaboração e publicação, ao nível do sector público, de **guide lines** para as diversas áreas e valências da contratação e gestão de projectos de PPP.

Auditoria de seguimento ao “Sector empresarial do Estado e práticas de bom governo”, a qual apreciou o grau de acolhimento das recomendações formuladas anteriormente, no âmbito duma auditoria que teve como objectivos, entre outros, apurar e analisar a dimensão de Sector Empresarial do Estado e a adopção de práticas de bom governo nas empresas públicas¹³.

Tendo por referência as recomendações insertas no relatório de auditoria anterior e os desenvolvimentos entretanto ocorridos, destacam-se as seguintes **conclusões e observações do Tribunal**:

- Das recomendações formuladas ao Estado a apreciação genérica efectuada salda-se por um bom nível de acolhimento (80%), tendo em consideração que, das 19 recomendações que o Tribunal então efectuou mereceram total ou parcial acolhimento 16.

¹³ Cf. Relatório nº 32/2008, p.5.



Tribunal de Contas

- O pacote de legislação aprovada em 2007 e 2008, visando o SEE, veio reforçar, clarificar e precisar as obrigações do Estado, enquanto accionista e órgão de tutela, bem como o papel dos gestores públicos, as regras do exercício da gestão e os mecanismos de controlo.

Tendo em consideração o conteúdo do relatório, as suas conclusões, bem como as respostas produzidas no exercício do contraditório, destacam-se as seguintes **recomendações** do **Tribunal**:

- ☞ Renova a recomendação ao Governo, já anteriormente feita no seu relatório de 2004, no sentido de que o Estado, como accionista, acautele o adequado saneamento financeiro das suas empresas.
- ☞ Considera o Tribunal imperativo, em nome do rigor, da transparência e do interesse público, que o Governo passe a quantificar e divulgar, anualmente, o universo das empresas do regime jurídico do SEE, por forma a ter-se uma visão global e real da sua dimensão.
- ☞ Considera o Tribunal que o Governo deve dar seguimento urgente à recomendação contida no relatório da OCDE “Economic Survey of Portugal. Security Fiscal Consolidation Securing Fiscal”, Junho 2008”, no sentido de as empresas públicas aplicarem benchmarking, avaliação do desempenho e reforço da transparência da informação sobre a sua situação financeira.

5. Conclusões e recomendações

No âmbito da Moderna Governação Pública, as auditorias de resultados assumem um importante papel na promoção da transparência e da *accountability*, contribuindo para uma maior responsabilização e exigência democrática, bem como para o reforço da credibilidade e confiança no uso económico, eficiente e eficaz dos recursos públicos.



Tribunal de Contas

Para que as ISC possam atingir estes objectivos na realização das auditorias de resultados, torna-se necessário:

- Garantir a independência das ISC e dispor de competência legal que assegure o exercício de auditorias de resultados livre de influências, quer de partidos políticos, quer dos poderes legislativo e executivo, de forma a garantir a liberdade na selecção e tratamento imparcial dos temas e das entidades auditadas.
- Reforçar a consistência e qualidade das metodologias e técnicas adoptadas, assegurando a consistência com as normas de auditoria emitidas pelas instituições internacionais.
- Promover a convergência de princípios, regras, referenciais e critérios de Boa Gestão, através do reforço da cooperação entre as instituições superiores de controlo, nomeadamente através de estruturas internacionais como a INTOSAI e a Organização das ISC da CPLP.
- Orientar todo o trabalho da auditoria de resultados para a obtenção de impactos, identificando e demonstrando claramente meios de obter poupanças financeiras, de reduzir custos ou de melhorar a qualidade do serviço prestado.
- Acompanhar o acolhimento das recomendações através da realização de auditorias de seguimento, identificando e demonstrando o impacto ou valor acrescentado das recomendações, para a melhoria do desempenho das entidades públicas.

Em síntese, pelas razões apresentadas, **as auditorias de resultados podem constituir um importante instrumento ao dispor das ISC, enquanto auditores externos independentes dos interesses financeiros públicos, para o benefício de todos os cidadãos.**